



Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
(FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

HENRIQUE DE ARAÚJO RIBAS

Os Impactos da Reforma Tributária no Agronegócio

Brasília, DF
2025

HENRIQUE DE ARAÚJO RIBAS

Os Impactos da Reforma Tributária no Agronegócio

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Responsável:
Bruno Vinícius Ramos Fernandes

Linha de pesquisa:
Reforma Tributária

Área:
Agronegócio

Brasília, DF
2025

di de Araújo Ribas, Henrique.
Os Impactos da Reforma Tributária no Agronegócio /
Henrique de Araújo Ribas;

Orientador: Bruno Vinícius Ramos Fernandes. -- Brasília,
2025.
45 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Ciências
Contábeis) -- aqui Universidade de Brasília, 2025.

1. O Agronegócio no Brasil. 2. Sistema Tributário
Brasileiro. 3. Alterações Previstas no Sistema Tributário.
4. Impactos da Reforma Tributária para o Agronegócio. I.
Ramos Fernandes, Bruno Vinícius, orient. II. Título.

Professora Doutora Rozana Reigota Naves
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Marcio Muniz de Farias
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Tiago Coelho de Souza
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Wagner Rodrigues dos Santos
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Francisca Aparecida de Souza
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Doutor Edmilson Soares Campos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

HENRIQUE DE ARAÚJO RIBAS

OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO AGRONEGÓCIO

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia)
apresentado ao Departamento de Ciências
Contábeis e Atuariais da Faculdade de
Economia, Administração e Contabilidade da
Universidade de Brasília como requisito
parcial de obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Prof. Bruno Vinícius Ramos Fernandes
Orientador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade Brasília (UnB)

Prof. Clésia Camilo Pereira
Examinadora
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade de Brasília (UnB) ou outra instituição

BRASÍLIA
2025

DEDICATÓRIA

Dedico à minha família e aos amigos, que
sempre me apoiaram.

AGRADECIMENTOS

Deixo os meus sinceros agradecimentos a Deus, aos meus amigos, familiares, e ao meu orientador pelo apoio constante e incentivo nessa jornada, fazendo com que a realização desse trabalho fosse possível.

RESUMO

Este trabalho analisa os impactos da reforma tributária no setor do agronegócio brasileiro, um dos pilares da economia nacional. O estudo parte da contextualização do sistema tributário atual, identificando os principais tributos que incidem sobre o setor, como ICMS, PIS/Cofins e IPI, e os desafios enfrentados por produtores e empresas em relação à complexidade e ao custo da tributação. Com base na reforma tributária que entrará em vigor, foram examinados os possíveis impactos para o setor que mais influencia o desenvolvimento do Brasil, o setor agrícola. Utilizando uma abordagem qualitativa e exploratória, este trabalho recorreu à pesquisa bibliográfica e análise documental para avaliar os impactos positivos e negativos da reforma, bem como suas implicações econômicas, fiscais e operacionais no agronegócio.

Palavras-chave: Reforma Tributária, Agronegócio, Sistema Tributário, Tributos, Implicações Econômicas.

ABSTRACT

This study examines the impacts of tax reform on the Brazilian agribusiness sector, one of the pillars of the national economy. The analysis begins with an overview of the current tax system, identifying the main taxes affecting the sector, such as ICMS, PIS/Cofins, and IPI, as well as the challenges faced by producers and companies regarding the complexity and cost of taxation. Based on the upcoming tax reform, the potential impacts on the agricultural sector, which plays a significant role in Brazil's development, were evaluated. Using a qualitative and exploratory approach, this study relied on bibliographic research and document analysis to assess the positive and negative impacts of the reform, as well as its economic, fiscal, and operational implications for agribusiness.

Keywords: Tax Reform, Agribusiness, Tax System, Taxes, Operational Implications.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Balança Comercial: total, agronegócio e demais setores – mensal (acumulado no ano)	17
Tabela 2 - Relação de Tributos Diretos e Indiretos	20
Tabela 3 – PIS e Cofins (Alíquotas)	21
Tabela 4 – Relação entre suporte ao produtor* e receita bruta total do produtor por país (em %)	22
Tabela 5 – Demonstração de Funcionamento do IVA	25
Tabela 6 – Benefícios e Preocupações da Reforma Tributária para o Agronegócio	27
Tabela 7 – Diferença entre os regimes cumulativo e não cumulativo	28
Tabela 8 – Consumo interno e exportação de soja brasileira em 2023	32
Tabela 9 – Diferença de tributação do Milho no estado de Goiás	33
Tabela 10 – Imposto sobre Valor Agregado em países-membros da OCDE. Alíquota (em %)	37

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Comparativo 2023-2022 dos 10 principais produtos do VBP da agropecuária (R\$ bilhões)	18
Gráfico 2 – Comparação da Arrecadação em %	38
Gráfico 3 – Comparação da Arrecadação em %	38

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – IVA Dual

26

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	17
3 PROCEDER METODOLÓGICO	23
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	24
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

O agronegócio brasileiro tem se destacado e apresentado resultados expressivos ano após ano, consolidando o país como uma das principais potências globais do setor e um grande produtor e exportador de diversos produtos. No entanto, sabe-se que nem sempre foi dessa forma.

A produção agrícola no Brasil iniciou-se no século XVI, através do cultivo da cana-de-açúcar no Nordeste, e ganhou destaque apenas no século XVIII, com o início da atividade cafeeira. O café impulsionou o desenvolvimento regional e dominou as exportações no século XIX, mas entrou em crise global por volta de 1900 devido à queda dos preços no mercado internacional. Esse quadro levou à diversificação agrícola, fortalecida na década de 1940 com a urbanização e a demanda crescente por matérias-primas.

Nesse cenário, destaca-se a Revolução Verde, um processo de modernização das práticas agropecuárias que resultou na mecanização rural e no incremento da produtividade. Conforme Almeida e Lamounier (2005), a Revolução Verde permitiu aprimorar as técnicas de produção da maioria dos grãos agrícolas, especialmente o milho e a soja.

Levando em conta a evolução da agricultura e ascensão do setor agrícola, houve o surgimento do agronegócio. A primeira definição do termo em questão foi proposta, em 1957, pelos professores Ray Goldberg e John H. Davis, incentivando novos autores a conceituá-lo. Para eles, o conceito de “agronegócio” engloba todas as atividades econômicas movimentadas pelo setor, não se restringindo apenas à agricultura e à pecuária.

Os números do agronegócio são surpreendentes. Segundo a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), o Produto Interno Bruto (PIB) agropecuário tem registrado forte crescimento, impulsionado pela soja, especialmente para China e Estados Unidos. O superávit do setor ultrapassou os US\$ 100 bilhões, superando a balança comercial, que foi de US\$ 50,9 bilhões. O agronegócio responde por 50,8% das exportações do país, reflexo da alta produtividade gerada por inovações tecnológicas. Em 2023, o setor representou 23,8% do PIB, consolidando sua importância para a economia brasileira.

Para Araújo (2007), a cadeia do agronegócio pode ser dividida em três partes: “antes da porteira”, “dentro da porteira” e “depois da porteira”. O termo “antes da porteira” se refere a tudo que é crucial para a produção agrícola, mas não se encontra dentro da fazenda, como insumos (máquinas, fertilizantes, sementes, etc.); o termo “dentro da porteira” engloba todas as atividades relacionadas diretamente à produção (plantio, manejo, colheita, dentre outros...); e, por último, “depois da porteira” diz respeito à armazenagem, distribuição e logística.

De acordo com Nassar (2012), ao longo de todo o ano, o Brasil apresenta condições favoráveis para a produção, especialmente “dentro da porteira”. No entanto, vale ressaltar que o atual cenário do agronegócio brasileiro deve-se à produtividade e organização dos produtores e das empresas pertencentes ao ramo agrícola.

Apesar de ser um dos maiores pilares da economia brasileira, o setor sofre com diversos desafios relacionados à tributação. Um dos principais desafios enfrentados pelo agronegócio é a elevada carga tributária. Visto que, além de impostos como o Imposto de Renda e o ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), os produtores precisam lidar com contribuições como o PIS (Programa de Integração Social) e a Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). Essa soma de tributos pode impactar negativamente a rentabilidade.

Outro fator é a complexidade do sistema tributário. De acordo com Cooper (1993), um sistema tributário complexo é resultado de uma adoção de regras inadequadas ou de um sistema fiscal precário como um todo. Essa teoria pode ser enfatizada por Appy (2023): “O Brasil é um país mais pobre por causa do seu sistema tributário”. A multiplicidade de legislações, normas estaduais e federais, aliada à necessidade de constante atualização, torna o cumprimento das obrigações fiscais um grande desafio. Para o agronegócio, essa realidade aumenta o risco de penalidades e contribui para um ambiente de insegurança jurídica.

E, por fim, as constantes alterações na legislação tributária representam outra grande dificuldade. Novas regras podem ser implementadas a qualquer instante, dificultando o planejamento financeiro e estratégico. Essa imprevisibilidade exige que os indivíduos pertencentes ao agronegócio continuem informados e preparados para se adaptarem rapidamente às mudanças.

1.2 Problema de Pesquisa

Considerando a importância do agronegócio para a economia brasileira, os desafios sofridos com relação à tributação e as incertezas referentes à nova reforma tributária, este estudo tem como objetivo avaliar e apresentar a seguinte questão:

Quais as consequências e implicações da Reforma Tributária para o Agronegócio?

1.3 Objetivos

O objetivo geral da pesquisa é analisar os impactos da reforma tributária no agronegócio e, para isso, será necessário tratar os seguintes objetivos específicos:

- a) Examinar as principais mudanças da reforma tributária e comparar com a tributação atual;
- b) Avaliar como as mudanças afetarão a carga tributária no agronegócio;
- c) Apresentar os pontos positivos e negativos da reforma tributária para o agronegócio.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Agronegócio no Brasil

O agronegócio é considerado um dos principais setores da economia brasileira, envolvendo práticas urbanas e rurais. Jank (2005) confirma essa afirmação ao destacar que o agronegócio gera grandes riquezas para o país, posicionando-o como um protagonista na produção de alimentos e impulsionando significativamente o desenvolvimento econômico nacional.

O agronegócio brasileiro encerrou o ano de 2023 com um superávit acumulado de US\$ 148,58 bilhões, registrando um crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior, conforme demonstrado na Tabela 1. As exportações do setor totalizaram US\$ 165,05 bilhões, enquanto as importações atingiram US\$ 16,47 bilhões. Em comparação a 2022, as exportações aumentaram 3,9%, enquanto as importações caíram 4,5%. As importações do agronegócio representaram 6,8% do total importado pelo Brasil em 2023, mantendo-se estáveis em relação ao ano de 2022.

Tabela 1 - Balança Comercial: total, agronegócio e demais setores – mensal (acumulado no ano)

Setores	Exportações			Importações			Saldo	
	2022 (US\$ bilhões)	2023 (US\$ bilhões)	Variação (%)	2022 (US\$ bilhões)	2023 (US\$ bilhões)	Variação (%)	2022 (US\$ bilhões)	2023 (US\$ bilhões)
Total	334,14	339,67	1,7	272,61	240,83	-11,7	61,53	98,84
Agronegócio	158,87	165,05	3,9	17,24	16,47	-4,5	141,63	148,58
Demais Bens	175,27	174,62	-0,4	255,37	224,36	-12,1	-80,1	-49,4
Participação no Agronegócio (%)	47,55	48,59	-	6,32	6,84	-	-	-

Fonte: Comex Stat/Secint

Elaboração: Coordenação de Crescimento e Desenvolvimento Econômico da Dimac/Ipea

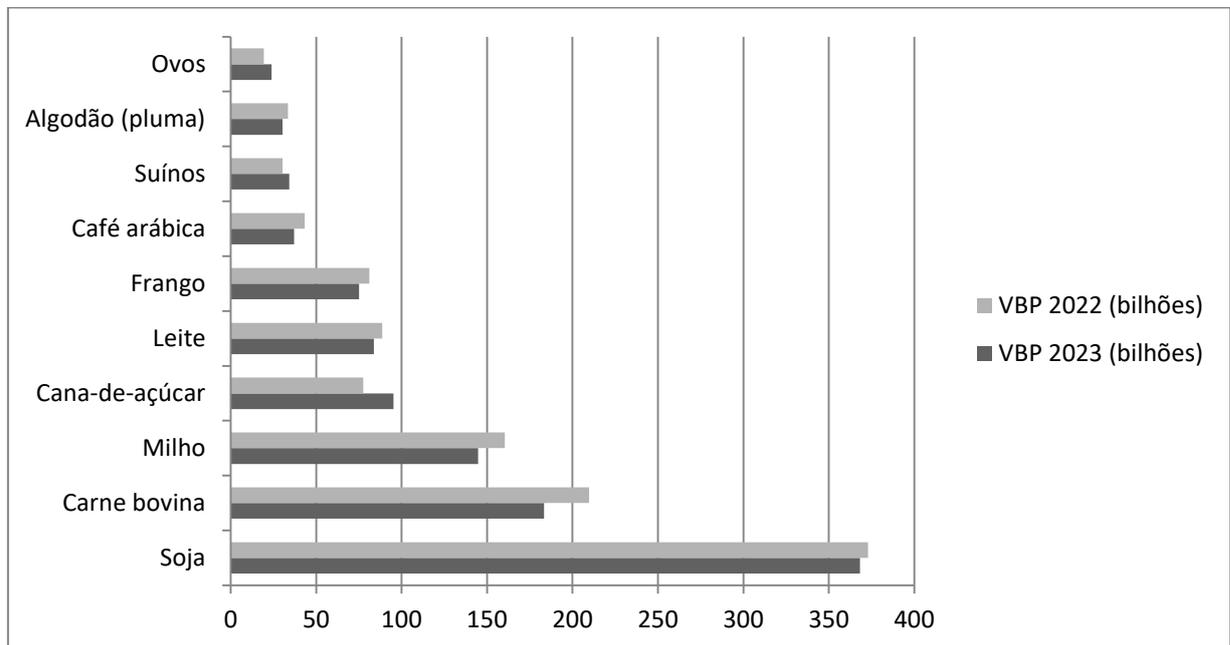
O agronegócio brasileiro se destaca como um dos mais importantes do mundo, especialmente no que tange à dinâmica das exportações. O país lidera como maior exportador global de café, açúcar e cana-de-açúcar. Ademais, grãos, frutas e carnes, são grandes destaques no agronegócio do Brasil, conforme Rodrigues (2018).

Uma cadeia de atividades envolve o agronegócio, sendo elas: a produção agrícola; a demanda por adubos e fertilizantes; o desenvolvimento de maquinários agrícolas; a industrialização de produtos do campo; e o desenvolvimento de tecnologias para dinamizar todas essas atividades. Crepaldi (2019) afirma que as atividades “dentro da porteira”, aquelas relacionadas diretamente à produção, constituem uma realidade empresarial.

Para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA, 2024), ao longo dos últimos 50 anos, a produção agropecuária brasileira evoluiu significativamente, posicionando o país como um dos principais fornecedores de alimento para o futuro. Com o aumento constante da produção, o agronegócio brasileiro reduziu significativamente os custos da alimentação, contribuindo para a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população, além de liberar o poder de compra para bens provenientes da indústria e do setor de serviços.

De acordo com os dados disponibilizados pela CNA, a soja em grão é o carro-chefe da produção agropecuária brasileira, com faturamento de R\$ 368,34 bilhões. O segundo lugar no *ranking* do VBP (Valor Bruto da Produção) da agropecuária brasileira é ocupado pela pecuária de corte, com R\$ 183,31 bilhões, em 2023. O terceiro maior VBP é o do milho, com R\$ 144,74 bilhões, seguido da cana-de-açúcar (R\$ 95,18 bilhões) e da pecuária de leite (R\$ 83,84 bilhões). A carne de frango (R\$ 75,13 bilhões) aparece em sexto lugar, seguido do café arábica, R\$ 37,03 bilhões e da carne suína com R\$ 34,35 bilhões, conforme o Gráfico 1 a seguir.

Gráfico 1 - Comparativo 2023-2022 dos 10 principais produtos do VBP da agropecuária (R\$ bilhões)



Fonte: DTec/CNA.

Com excedentes crescentes, o agronegócio brasileiro ampliou suas vendas globais, conquistou novos mercados e gerou superávits cambiais que fortalecem a economia do país. A revolução agrícola das últimas cinco décadas representa o marco mais significativo da história econômica recente do Brasil e continua a abrir caminhos promissores para o desenvolvimento futuro.

2.2 Sistema Tributário Brasileiro

O sistema tributário nacional é composto por um conjunto de normas previstas na Constituição que regulam a tributação. Ele engloba os tributos, que são receitas obtidas pelo Estado por meio de sua autoridade fiscal. Costa (2024) menciona que: “por um sistema tributário nacional entende-se, singelamente, o conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a atividade do contribuinte.”

O sistema tributário de um país, seguindo as boas práticas internacionais, deve ser guiado pelos princípios de equidade, neutralidade, progressividade e simplicidade. Isso significa que ele deve: i) ser justo, garantindo que cidadãos em condições econômicas semelhantes assumam a mesma carga tributária; ii) evitar interferências nas decisões econômicas, especialmente na alocação de investimentos; iii) ser mais oneroso para quem possui maior capacidade de contribuição; e iv) ser de fácil entendimento pelos contribuintes, assegurando clareza sobre o que está sendo cobrado e como cumprir essas obrigações.

Para Harada (2007): “Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição”. Assim, o sistema tributário integra a Constituição e deve respeitar seus princípios. No contexto da reforma tributária e seus impactos no agronegócio, entender essa estrutura é essencial para avaliar as mudanças e seus efeitos, garantindo harmonia e segurança jurídica.

O sistema tributário brasileiro é amplamente reconhecido como um dos mais complexos, confusos e de difícil interpretação no cenário global. Bernard Appy (2023), um economista brasileiro e mentor da proposta de reforma tributária, afirma que o sistema tributário brasileiro é complexo, ineficiente e injusto, gerando distorções que prejudicam o crescimento econômico e ampliam as desigualdades sociais.

Atualmente, o sistema tributário brasileiro tem sua estrutura baseada em três níveis de governo com autonomia tributária, sendo eles: União, Estado e Município. Essa configuração forma um sistema piramidal que tem a Constituição Federal como sustento. Cada um dos entes políticos possui suas próprias leis e regulamentos. No entanto, a Reforma Tributária pode trazer consequências positivas, como a diminuição das desigualdades regionais e a melhoria na distribuição dos recursos públicos entre os entes federativos. As simulações indicam que a redistribuição das receitas favorecerá principalmente as regiões menos desenvolvidas, promovendo uma maior equidade fiscal.

O sistema tributário nacional é composto por vários tributos, sendo a principal fonte de arrecadação de receita do Estado. De acordo com o conhecimento de Paulsen (2023): “O tributo não é sanção de ato ilícito e, portanto, não poderá o legislador colocar o ilícito, abstratamente, como gerador da obrigação tributária ou dimensionar o montante devido tendo como critério a ilicitude”.

A definição de tributo está estabelecida no artigo 3º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966): “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” Mazza (2024) afirma que o termo “tributo” possui múltiplos significados, podendo ser empregado em, no mínimo, cinco diferentes acepções, dentre elas estão: o dever de lavar dinheiro; prestação; direito do sujeito ativo; relação jurídica obrigacional; e norma jurídica.

Os tributos têm como principais objetivos custear as despesas públicas, incluindo a manutenção da ordem, a resolução de conflitos, a oferta, de serviços públicos, a supervisão de atividades econômicas e sociais; controlar a inflação e estimular ou frear o consumo e investimentos conforme a necessidade econômica do país; e reduzir desigualdades sociais por meio da tributação progressiva, cobrando mais de quem tem maior capacidade contributiva. Ademais, visa atender às necessidades essenciais da população, como a saúde e a educação.

No sistema tributário brasileiro, os tributos podem ser classificados em diretos e indiretos, dependendo da forma como são cobrados e repassados ao contribuinte. Os tributos diretos são aqueles que incidem diretamente sobre a renda, bem ou propriedade de uma pessoa ou empresa, enquanto os tributos indiretos incidem sobre o consumo de bens ou serviços. São considerados indiretos por não levar em consideração o quanto o indivíduo ou a empresa ganha, mas sim o quanto consome. A Tabela 2 apresenta a relação desses tributos.

Tabela 2 - Relação de Tributos Diretos e Indiretos

Tributos Diretos	Tributos Indiretos
IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física)	ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte e Telecomunicações)
IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)	ISS (Imposto sobre Serviços)
IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)	IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)
IPVA (Imposto sobre Veículos Automotores)	II (Imposto de Importação)
-	PIS (Contribuições ao Programa de Integração Social)
-	Cofins (Contribuições Sociais para Financiamento da Seguridade Social)

Fonte: Elaboração Própria

O agronegócio está sujeito a uma ampla gama de tributos. No entanto, além da incidência de diversos impostos, o setor também se beneficia de uma série de incentivos concedidos pelo Estado, incluindo regras específicas que permitem a suspensão ou postergação no pagamento de tributos, concessões de isenções e imunidades, e até mesmo a aplicação de alíquotas zero.

De acordo com Pereira (2017), o agronegócio usufrui de diversos incentivos fiscais, como benefícios relacionados ao Imposto de Renda, à Contribuição Social sobre produtos agrícolas e à redução de alíquotas de ICMS em determinadas operações, fatores que são cruciais para manter a competitividade no mercado internacional.

O agronegócio está sujeito a diversos tributos, incluindo o ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), o IR (Imposto de Renda) aplicado tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), o Funrural (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural), entre outros. Os tributos federais de maior incidência sobre o agronegócio incluem o PIS/PASEP, a Cofins e o IPI e, de acordo com Lima (2018), a cobrança cumulativa desses tributos eleva consideravelmente os custos de produção.

Além desses, é possível citar também a contribuição previdenciária que financia a seguridade social dos colaboradores do setor agrícola, o Funrural. Essa contribuição é destinada ao INSS, ao RAT e o Senar. O produtor rural pessoa física deve recolher 1,2% para o Funrural, 0,1% para o RAT e 0,2% para o Senar, totalizando uma alíquota de 1,5%. Já o produtor rural pessoa jurídica deve pagar 1,7% para o Funrural, 0,1% para o RAT e 0,25% para o Senar, resultando em uma alíquota total de 2,8%.

Conforme a Constituição de 1988, o ICMS é um tributo fiscal e extrafiscal, essencial para a arrecadação dos Estados e do Distrito Federal. O PIS, uma contribuição mensal das empresas, financia auxílios trabalhistas, enquanto a Cofins cobre gastos com seguridade social, como previdência, saúde e assistência. A Tabela 3 mostra as diferenças de alíquotas de PIS e Cofins em diferentes regimes tributários.

Tabela 3 – PIS e Cofins (Alíquotas)

Tributos	Regime Cumulativo	Regime Não Cumulativo
PIS	0,65% sobre o faturamento total	1,65% sobre o faturamento total
Cofins	3% sobre o faturamento total	7,6% sobre o faturamento total
PIS + Cofins	3,65%	9,25%

Fonte: Elaboração Própria

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um imposto federal incidente sobre produtos industrializados, nacionais ou importados. Por ser um tributo indireto, o seu valor é repassado ao consumidor final no preço do produto. A porcentagem deste tributo varia de 0 % a 30 % de acordo com o produto vendido.

Ao comparar a tributação do agronegócio no Brasil com a de países desenvolvidos, observa-se o sistema brasileiro é mais complexo e possui uma carga tributária significativa, além de apresentar menor previsibilidade. Em países desenvolvidos, a tributação tende a ser mais simplificada e estável, com políticas fiscais voltadas para a competitividade e estímulo ao setor.

De acordo com Smith (2019), os produtos agrícolas dos Estados Unidos se beneficiam de um sistema tributário que favorece a produção e exportação, oferecendo incentivos fiscais relevantes. Para Muller (2020), muitos países da União Europeia aplicam alíquotas reduzidas de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) para produtos agrícolas.

A Tabela 4 ilustra a relação entre suporte ao produtor e receita bruta total do produtor em diferentes países. Através desta, é possível concluir que o apoio do Brasil ao produtor rural é significativamente menor em comparação com China, União Europeia e Estados Unidos. Além disso, os investimentos públicos nesse setor têm apresentado uma tendência de queda.

Tabela 4 – Relação entre suporte ao produtor* e receita bruta total do produtor por país (em %)

	2006 - 15	2011 - 15	2013 - 15	2015
China	14,1	17,7	20,1	21,3
União Europeia	21,3	18,9	19	18,9
Rússia	17,5	14,7	14,6	**
Canadá	14,3	11,6	9,7	9,4
EUA	9,1	8,6	8,8	9,4
Chile	3,3	3	3,2	3,3
Brasil	4,8	3,7	3,1	2,6
Austrália	3	2	1,6	1,3

*receita do produtor originada em políticas públicas de apoio

** dado não disponível

Fonte: Ipea/ODCE

3 PROCEDER METODOLÓGICO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as consequências da Reforma Tributária no Agronegócio, adotando uma abordagem qualitativa. Este tipo de pesquisa é apropriado, uma vez que busca compreender profundamente os efeitos das mudanças fiscais propostas pela reforma sobre o setor agrícola, além de explorar as percepções e experiências dos stakeholders envolvidos, como produtores rurais, consultores tributários, e especialistas.

A pesquisa qualitativa é adequada para identificar e interpretar os diferentes fatores que podem influenciar o agronegócio diante das modificações tributárias, já que permite uma análise mais detalhada e rica das nuances e das implicações da reforma, além de proporcionar uma visão holística do problema. O objetivo não é apenas mensurar resultados, mas compreender os efeitos e os desafios percebidos pelos atores diretamente envolvidos.

Inicialmente, foram realizadas análises e estudos sobre artigos, bem como a revisão da legislação a respeito da tributação, com o objetivo de entender de forma detalhada os impactos potenciais da reforma tributária no setor do agronegócio. Este processo de pesquisa bibliográfica foi fundamental para a construção do referencial teórico.

Com as ideias fundamentadas por autores como Pereira (2017), Sabbag (2020), Costa (2024), entre outros, foi possível incrementar e realizar o presente estudo. Visto que foi possível realizar não apenas a identificação das implicações da reforma, mas realizar também a comparação entre as diferentes abordagens adotadas por diversos autores e a contextualização com os sistemas tributários de outros países.

Após a fundamentação teórica inicial, foram apresentados dados relevantes acerca da importância do agronegócio para a economia brasileira, evidenciando seu papel estratégico no crescimento econômico, geração de empregos e contribuição para a balança comercial do país. Essa etapa visou contextualizar o setor agrícola dentro do cenário nacional, destacando sua relevância para o desenvolvimento do Brasil.

Na sequência, foi realizada a análise detalhada sobre as principais implicações que a reforma tributária poderá ocasionar no agronegócio, considerando as mudanças nas alíquotas, a simplificação do sistema fiscal e as implicações sobre a competitividade e incentivos fiscais. Para aprofundar a pesquisa, foram realizadas comparações referentes aos impostos e alíquotas do cenário atual e ao Imposto sobre Valor Agregado, que irá compor a reforma tributária, adotando uma alíquota estimada de 26,5%. Esta análise buscou identificar os potenciais benefícios da reforma, como a redução da carga tributária e a melhoria no ambiente de negócios, assim como os desafios que o setor poderá enfrentar, como o aumento de custos em determinados segmentos.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Alterações Previstas no Sistema Tributário

A reforma tributária busca simplificar o sistema tributário brasileiro, reduzindo o chamado "custo de conformidade", que corresponde aos gastos relacionados ao cumprimento das obrigações acessórias tributárias. Para atingir esse objetivo, cinco tributos atuais (IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS) serão gradualmente substituídos por três novos: a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e o IS (Imposto Seletivo), ambos sob competência federal, e o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), que será administrado por estados, municípios e o Distrito Federal.

Essa unificação dos impostos cobrados do consumidor, é definida como IVA (Imposto sobre o Valor Agregado), que está diretamente ligado à reforma tributária, pois constitui a base fundamental para sua implementação. Ademais, o Imposto sobre o Valor Agregado elimina o efeito “bola de neve” e proporciona maior transparência no pagamento de impostos.

As características dos novos tributos serão: legislação uniforme, incidência ampla, princípio do destino e não cumulatividade plena. Visto que, os tributos terão normas uniformes em âmbito nacional, englobando os critérios para fatos geradores, bases de cálculo e alíquotas; abrangerá não apenas bens e serviços tangíveis, mas também a economia digital, contratos de locação, licenciamento e operações de permuta.

Além disso, a tributação será aplicada no local onde ocorre o consumo, eliminando a essência do modelo vigente, que favorece o Estado de origem do produto; e, por último, será assegurado o direito aos créditos tributários ao longo da cadeia produtiva, salvo nos casos de isenção ou não incidência de tributos.

O valor agregado, ou "valor adicionado", refere-se ao incremento de preço que um produto ou serviço recebe ao longo do processo de produção ou prestação. Cada empresa recolhe apenas o IVA correspondente ao valor que adicionou ao produto ou serviço em sua etapa da cadeia produtiva, isso foi confirmado de acordo com Oliveira (2020). Trata-se de um imposto sobre o consumo, já que o ônus efetivo recai sobre o consumidor final de cada produto ou serviço. Sua aplicação ocorre como uma porcentagem sobre o preço, tornando a carga tributária transparente em todas as etapas da cadeia, desde a produção até o consumo.

A Tabela 5 exemplifica uma situação em que o preço de venda para o consumidor final é de R\$ 1.000,00 e o IVA é de 20%, logo, o tributo será recolhido sobre R\$ 200,00. Cada contribuinte envolvido nas etapas da cadeia produtiva recolhe sua parcela do imposto, até que ele seja integralmente pago pelo consumidor final.

Tabela 5 – Demonstração de Funcionamento do IVA

FASE	PREÇO DE VENDA	VALOR AGREGADO (ADICIONADO)	IVA
Indústria	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 80,00
Atacadista	R\$ 650,00	R\$ 250,00	R\$ 50,00
Distribuidor	R\$ 850,00	R\$ 200,00	R\$ 40,00
Varejista	R\$ 1.000,00	R\$ 150,00	R\$ 30,00

Fonte: Jettax

Além disso, é importante ressaltar as principais características do Imposto sobre o Valor Agregado. O IVA é não cumulativo, possui base ampla, é calculado por fora, cobrado no destino e possui alíquota única no território nacional, sendo dividida em padrão, reduzida e zero.

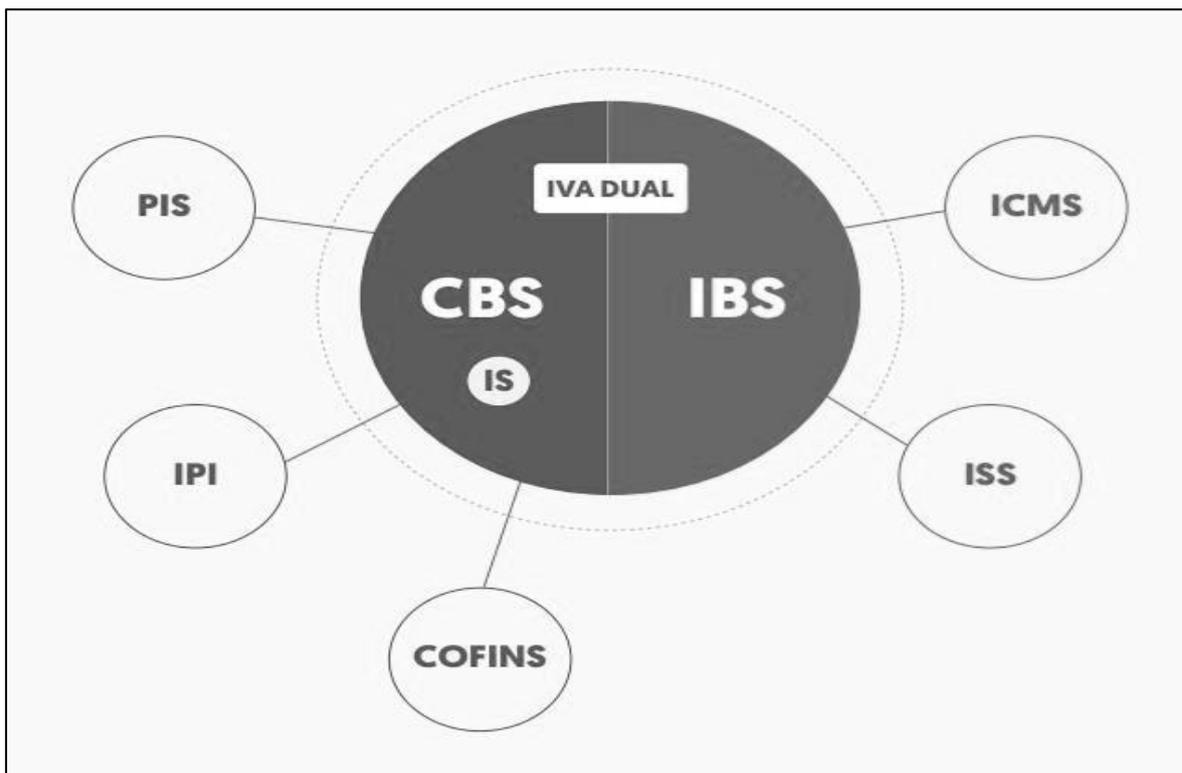
A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) é um dos destaques da reforma tributária, sendo criada com o objetivo de substituir os impostos federais sobre o consumo, como o PIS e a Cofins. Já o IPI, será substituído por um Imposto Seletivo (IS). No entanto, as alíquotas padrão do PIS, Cofins e IPI, aplicadas nos regimes cumulativos e não cumulativos, serão extintas junto com esses tributos. Em seu lugar, o imposto CBS consolidará todos os mencionados em uma única alíquota incidente sobre as vendas.

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) unifica os impostos estadual e municipal, ICMS e ISS, que incidem sobre bens e serviços. Embora a arrecadação deste tributo seja destinada aos estados e municípios, as regras relacionadas ao recolhimento, cálculo, definição de alíquotas e demais obrigações tributárias serão uniformes, com um regulamento padronizado em todo o território nacional.

O IVA é resultado da soma entre CBS e IBS:

- $(IVA = CBS + IBS)$

A Figura 1 apresentada abaixo faz referência ao IVA Dual.

Figura 1 – IVA Dual

Fonte: Tax Group

4.2 Implicações da Reforma Tributária para o Agronegócio

Apesar da reforma tributária buscar a simplificação do sistema tributário brasileiro e a redução dos encargos sobre exportações, também gera preocupações no agronegócio devido ao possível aumento da carga tributária. Responsável por cerca de $\frac{1}{4}$ do PIB do país, o agronegócio brasileiro, atualmente beneficia-se de alíquotas reduzidas ou zeradas para tributos como PIS, Cofins, ICMS, IPI e ISS, resultando em uma carga tributária média entre 3% e 4%.

Conforme Karen Semeone, advogada tributarista e especialista em Impostos Indiretos, a implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) poderá resultar em um aumento de aproximadamente 11% na carga tributária do setor em comparação ao modelo vigente. A análise foi apresentada no Portal Contábeis (2024).

Conforme a Tax Group (2024), as mudanças previstas buscam uniformizar as alíquotas e centralizar a arrecadação, mas também levantam preocupações em relação ao peso da carga tributária, que será alterado. Com alíquotas únicas, setores que antes usufruíam de regimes tributários especiais ou benefícios fiscais específicos podem enfrentar um aumento na tributação, enquanto outros podem ser beneficiados.

Ademais, foram listados os benefícios e as preocupações relacionadas a essas modificações no agronegócio, sendo apresentados na tabela 6 a seguir.

Tabela 6 – Benefícios e Preocupações da Reforma Tributária para o Agronegócio

BENEFÍCIOS	PREOCUPAÇÕES
Simplificação Tributária	Cesta Básica Reduzida
Incentivos ao Agronegócio	Aumento de Carga Tributária
Não Cumulatividade	Fim de Isenções
Isenções Específicas	Impacto do Imposto Seletivo
-	Possível Repasse ao Consumidor

Fonte: Elaboração Própria

O primeiro benefício listado, “Simplificação Tributária” refere-se ao fato de que a introdução do CBS e do IBS com alíquotas únicas auxiliará no cumprimento das obrigações fiscais por parte das empresas e o IVA terá uma alíquota padrão para todo o território nacional. O segundo benefício diz respeito, aos produtos da cesta básica que ficarão isentos de tributação, além de uma redução em 60% da alíquota para alimentos e insumos agrícolas e à alíquota aplicada às etapas de produção dos produtos da cesta básica que deverá ser reduzida para apenas 40%, podendo até ser zerada.

Além disso, refere-se aos produtores rurais com faturamento de até R\$ 3,6 milhões, os quais serão isentos. O consultor jurídico do Instituto Pensar Agropecuária (IPA), Eduardo Lourenço, infere que essa é a principal vantagem da reforma para o setor agrícola, partindo da afirmação de que 95% dos produtores rurais brasileiros não possuem condições financeiras de arcar com tributos sem comprometer sua própria subsistência.

A reforma também propõe a não cumulatividade plena, possibilitando o aproveitamento integral dos créditos tributários e eliminando o efeito cascata, que hoje aumenta os custos da tributação ao longo das cadeias de produção. Sabbag (2019) afirma que o imposto incide apenas sobre o valor agregado em cada operação, e não sobre o valor total, evitando assim a tributação em cascata. A tabela 7 apresenta as diferenças entre os regimes cumulativo e não cumulativo.

Tabela 7 – Diferença entre os regimes cumulativo e não cumulativo

REGIME CUMULATIVO	REGIME NÃO CUMULATIVO
Não possui direito a crédito	Permite a apropriação de créditos
O cálculo é realizado em cima do total das saídas	A apropriação de créditos deve ser segregada item a item
É aplicado para empresas enquadradas no Lucro Presumido	É aplicado para empresas enquadradas no Lucro Real

Fonte: Elaboração Própria

Por fim, o benefício listado como “Isenções Específicas” refere-se à isenção do IPVA para aeronaves e maquinários agrícolas, que visa apoiar a produção rural, permitindo que os produtores direcionem seus recursos para o desenvolvimento da atividade, sem o encargo adicional da tributação sobre a propriedade do veículo, além de aliviar custo operacional para o setor.

Tratando-se das preocupações, a primeira listada foi a “Cesta Básica Reduzida”. Apesar de um dos benefícios ser a isenção dos produtos da cesta básica, o texto da regulamentação apresentou uma lista de produtos bastante reduzida. A segunda preocupação da lista foi denominada “Aumento de Carga Tributária”, o principal motivo é que a alíquota final proposta, estimada em 26,5%, representa um aumento considerável em comparação à carga tributária atual do produtor rural, que é de cerca de 5%, conforme indicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Com o aumento da carga tributária sobre insumos essenciais para a operação, os custos para os produtores se tornarão mais elevados, reduzindo as margens de lucro e tornando a produção menos viável, em especial, para pequenos e médios produtores. Conseqüentemente, com o aumento dos custos de produção, os produtos brasileiros podem perder competitividade no mercado global, considerando que os países concorrentes usufruem de diversos subsídios.

O “Fim das Isenções” refere-se à cadeia produtiva de certos insumos, como sementes, adubos, farelo e biodiesel, atualmente não é tributada por PIS, Cofins e IPI. A substituição desses impostos resultaria na aplicação de novas tributações sobre esses produtos. Assim, mesmo com a adoção de alíquotas reduzidas, haverá um impacto para o setor.

O novo imposto seletivo sobre produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente pode elevar a carga tributária sobre pesticidas e produtos semelhantes, influenciando diretamente os custos de produção no setor agropecuário. Por fim, há a preocupação de que, apesar dos benefícios fiscais, os aumentos de custos sejam repassados ao consumidor final, elevando o preço de produtos essenciais.

Retratando a preocupação com o aumento da carga tributária, segundo estimativas do governo, o IVA pode ter uma alíquota-padrão de 28%, sendo considerada a maior do mundo, conforme ranking da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 2022, o último disponibilizado. Sendo assim, o IVA brasileiro será capaz de superar os de países como Portugal, Noruega, Itália e Bélgica. Na América Latina, a diferença será ainda mais significativa, visto que Chile e Colômbia cobram 19%, e o México, 16%, de acordo com os dados da OCDE e estimativas do governo.

A reforma tributária traz mudanças significativas para os pequenos produtores rurais, afetando desde a tributação sobre insumos e produtos até a forma como os tributos serão cobrados. Essas implicações podem mudar de acordo com o regime tributário e porte da propriedade. Atualmente, os pequenos produtores podem se beneficiar de isenções e regimes tributários diferenciados, como o Simples Nacional, isenção de ICMS e programas que oferecem condições especiais de crédito.

No entanto, com a unificação dos tributos e criação do IVA, esses benefícios deverão sofrer alterações, tendo como principais impostos, o CBS, o IBS e o IS. O aumento da carga tributária sobre os insumos podem encarecer a produção, prejudicando também os pequenos produtores. Ademais, estados que oferecem incentivos fiscais podem perder arrecadação, reduzindo o apoio a esses produtores.

É importante destacar que a exigência de emissão de notas fiscais e a correta apuração de créditos tributários podem representar um grande desafio para os pequenos produtores rurais, especialmente aqueles que não contam com uma estrutura administrativa organizada ou que operam de maneira mais informal. Além disso, a complexidade das normas tributárias pode aumentar a burocracia para esses produtores, exigindo maior atenção ao cumprimento das exigências fiscais para evitar penalidades ou complicações legais.

Vale considerar que um dos principais pontos positivos da reforma tributária para esses pequenos produtores rurais é a redução da guerra fiscal entre estados, visto que atualmente, cada estado tem diferentes regras para ICMS, dificultando a comercialização de produtos entre regiões. A padronização tornará mais fácil a venda para outros estados sem tanta burocracia.

Tratando-se dos grandes produtores, para se adaptar às mudanças, eles precisarão revisar suas estratégias fiscais e logísticas, buscando otimizar a recuperação de créditos e minimizar possíveis aumentos de custo. Além disso, será essencial contar com assessoria tributária especializada para garantir conformidade com as novas regras e maximizar os benefícios da reforma. Se bem estruturada, a mudança pode representar um avanço para o setor, mas exigirá planejamento e adaptação para que os grandes produtores continuem competitivos no mercado nacional e internacional.

A Reforma Tributária impacta a cadeia de suprimentos e logística no agronegócio de maneira significativa, pois o setor depende de uma rede complexa de transporte, armazenamento e distribuição para garantir o fluxo eficiente de insumos e produtos agropecuários. As principais mudanças tributárias, como a substituição de tributos atuais pelo IVA (Imposto sobre Valor Agregado) e a cobrança de impostos no destino, afetam diretamente os custos operacionais, a previsibilidade financeira e a competitividade do setor.

Atualmente, a carga tributária no setor agropecuário é altamente cumulativa, ou seja, os tributos são pagos em diversas etapas da cadeia produtiva, sem possibilidade de compensação total. Isso ocorre principalmente devido ao ICMS, PIS e COFINS que incidem sobre insumos, transporte e armazenagem. Com a Reforma, a criação de um IVA unificado permitirá que os tributos pagos nas etapas anteriores da cadeia sejam compensados, reduzindo o efeito cascata. Isso pode diminuir o custo final de produção e melhorar a competitividade dos produtos agropecuários.

Exemplificando na prática: Hoje, um produtor rural paga impostos sobre os insumos agrícolas (sementes, fertilizantes, defensivos), sobre o transporte até a fazenda, sobre o processamento dos produtos e sobre o transporte até o consumidor final. Com o IVA, os créditos tributários poderão ser compensados ao longo da cadeia, reduzindo a carga efetiva de impostos sobre o produtor e o consumidor.

O agronegócio depende de silos, armazéns e frigoríficos para garantir o abastecimento ao longo do ano. Atualmente, o setor de armazenagem também se beneficia de isenções e regimes especiais de ICMS e PIS/COFINS. Com a Reforma, há a possibilidade de: Mudanças na tributação sobre serviços de armazenagem, o que pode elevar os custos operacionais das cooperativas e grandes produtores; alteração na forma de tributação de insumos agrícolas estocados, podendo impactar o custo do armazenamento de grãos; e a formação de estoques estratégicos para exportação.

A exportação de commodities agrícolas é um dos principais motores da economia brasileira. Atualmente, a Lei Kandir isenta as exportações do pagamento de ICMS, garantindo

competitividade ao agronegócio brasileiro no mercado internacional. Com a Reforma, é necessário garantir que essa isenção seja mantida no novo modelo tributário. Caso contrário, a tributação sobre exportações pode: reduzir a competitividade do Brasil no mercado internacional; elevar os custos de exportação de soja, milho, carne e outros produtos agrícolas; desestimular investimentos no setor agroexportador.

Por outro lado, se a desoneração das exportações for mantida no novo modelo, o agronegócio pode se beneficiar da simplificação tributária, reduzindo os custos administrativos e melhorando a previsibilidade financeira.

4.3 Tributação de Grãos

A produção de grãos é fundamental para o Brasil, desempenhando um papel estratégico em diversos aspectos econômicos, sociais e ambientais, considerando que contribui para o PIB do país, auxilia na geração de empregos e impacta na balança comercial. De acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), na safra de 2021/22, o Brasil alcançou a marca de 272,6 milhões de toneladas de grãos, registrando um crescimento de 6,2% em comparação à safra anterior. Além disso, o Brasil está entre os 5 maiores produtores de grãos do mundo.

Os principais grãos produzidos no Brasil incluem soja, milho, arroz, feijão, trigo e algodão. Entre eles, a soja se destaca como o principal grão produzido no país, representando aproximadamente 46% da produção total na safra 2021/22. Em seguida, o milho ocupa a segunda posição, com cerca de 40% da produção total de grãos no mesmo período.

No entanto, vale ressaltar que a produção de soja é mais direcionada para exportação, tendo a China como principal destino. Segundo as estatísticas do comércio exterior brasileiro disponíveis no Comexstat, no ano de 2022, a China foi responsável por aproximadamente 52,61% das exportações de soja em grão do Brasil. Outros mercados de destaque incluem a União Europeia, com 14,51%, e o Sudeste Asiático, com 10,09%.

A cadeia produtiva da soja envolve diversos impostos que variam conforme a natureza da operação (interna ou externa), o estado de origem e o perfil do produtor (pessoa física ou jurídica). A alíquota do ICMS varia entre 12% e 18% nas transações internas, dependendo do estado. A Lei nº 14.943, de 2024, estendeu a suspensão da incidência das contribuições PIS/Cofins, que já existia para a soja, ao farelo e ao óleo de milho.

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural é uma contribuição destinada à previdência social no setor rural, que é calculado com base na receita bruta obtida com a venda de produtos ou sobre a folha de pagamento, aplicando-se tanto a empresas quanto a

produtores individuais. As alíquotas do Funrural são de 1,5% para pessoa física e 2,05% para pessoa jurídica.

As alíquotas aplicáveis, caso não houvesse isenção, seriam as seguintes: no regime cumulativo, 0,65% para o PIS e 3% para a Cofins; no regime não cumulativo, 1,65% para o PIS e 7,6% para a Cofins, ambos calculados sobre a receita bruta. Em relação às exportações, as operações de soja são isentas de ICMS, PIS e Cofins, conforme a Lei Kandir, visando incentivar a competitividade do produto brasileiro no mercado internacional.

O crescimento da produção de soja no Brasil traz benefícios significativos para a economia nacional, promovendo a geração de empregos, renda e divisas. Além disso, sendo a soja um alimento essencial para os brasileiros, seu aumento na produção contribui para assegurar a segurança alimentar no país. A tabela 8 representa o consumo interno e exportação de soja brasileira em 2023.

Tabela 8 – Consumo interno e exportação de soja brasileira em 2023

Discriminação	Exportação	Consumo	Total	Exportação
	Mil Ton	Mil Ton	Mil Ton	Milhões US\$
Soja em grão	101.870	54.165	156.035	53.245
Farelo de soja	22.474	19.844	42.318	12.165
Óleo de soja	2.333	8.677	11.010	2.504
Total	126.677	82.686	209.363	67.914

Fonte: Abiove; Ministério da Economia /Secex

A produção de milho no Brasil para a safra 2022/23 tem a expectativa de alcançar um novo recorde, ultrapassando os 131, 87 milhões de toneladas registrados no ano anterior. De acordo com a Conab, essa projeção indica um aumento de 16,6%, o que equivale a 18,7 milhões de toneladas a mais, em relação à safra de milho de 2021/2022, que superou os 113 milhões de toneladas.

A carga tributária sobre o milho varia conforme o regime tributário adotado pelo produtor, afetando a alíquota do imposto de renda e a aplicação ou não de contribuições sobre a transação. Tanto pessoas físicas quanto jurídicas estão sujeitas à tributação do imposto de renda, assim como o Funrural e o ICMS. No caso do PIS e da Cofins, esses tributos são aplicados apenas nas operações realizadas por pessoas jurídicas. É importante destacar que, nas exportações, não há incidência de PIS, Cofins ou ICMS. No entanto, esses impostos são aplicados normalmente nas vendas realizadas internamente no país.

Tratando-se do PIS/Cofins, para os produtores no regime não cumulativo, a alíquota das duas contribuições somadas é de 9,25%, enquanto no regime cumulativo, a alíquota é de 3,65%. Já o ICMS, é de competência de cada estado. A incidência se dá sobre as operações relativas à circulação de mercadorias.

No Distrito Federal, a alíquota vigente é de 7%. Entretanto, segundo o Convênio ICMS nº 100/97, nas operações interestaduais, a base de cálculo do ICMS fica reduzida em 30% nas saídas de milho quando destinadas a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal, ou órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao estado ou Distrito Federal.

No estado de Goiás, a alíquota básica de ICMS do milho é de 12%. Nas operações internas, os produtos agrícolas destinados à industrialização possuem a vantagem de serem isentos de tributos. O milho verde é isento de ICMS tanto nas operações internas quanto nas interestaduais. Por fim, conclui-se que a tributação do milho pode sofrer variações de acordo com a forma que o grão está apresentado, pelo estado onde é produzido e conforme o regime optado por seu produtor.

A Tabela 9 apresenta a diferença de tributação do milho no estado de Goiás, considerando que a empresa se enquadra no regime não cumulativo, em que a alíquota adotada para o PIS é de 1,65%, enquanto a da Cofins é de 7,6%, totalizando 9,25%. Além disso, o ICMS incidente é de 12%.

Na segunda coluna, tem-se informações referentes às alíquotas da reforma tributária, que de acordo com a Tax Group (2025), a alíquota de referência para a nova Contribuição sobre Bens e Serviços é de 8,8%, enquanto para o Imposto sobre Bens e Serviços é de 17,7%, totalizando uma carga de 26,5% de IVA. Sendo assim, conclui-se que neste caso o agronegócio pagará mais impostos do que os dias atuais.

Tabela 9 – Diferença de tributação do Milho no estado de Goiás

	Tributação Atual	Reforma Tributária
ICMS – GO	12%	-
PIS/COFINS	9,25%	-
CBS	-	8,8%
IBS	-	17,7%

Fonte: Elaboração Própria

Com o intuito de apresentar de maneira detalhada e objetiva a diferença do cenário atual e do Imposto sobre Valor Agregado surgido com a reforma tributária, tem-se o exemplo abaixo de uma venda interna de milho no Distrito Federal, considerando o valor da venda como R\$ 22.992,00, uma alíquota de 20% para o ICMS e o regime do Pró-Rural como 80% de crédito presumido de ICMS.

- **Cenário Atual:**

- ICMS: $R\$ 22.992,00 * 20\% = R\$ 4.598,40$
- Crédito Presumido: $R\$ 4.598,40 * 80\% = R\$ 3.678,72$
- ICMS a Recolher: $R\$ 4.598,40 - R\$ 3.678,72 = R\$ 919,68$

No caso da Reforma Tributária, considera-se um IVA de 26,5%, conforme estimado pela Tax Group (2025) e uma redução da alíquota de 60%.

- **Reforma Tributária:**

- IVA: $26,5\% * (1-60\%) * R\$ 22.992,00 = R\$ 2.575,10$
- Crédito Presumido: $R\$ 2.575,10 * 80\% = R\$ 2.060,08$
- IVA a Recolher: $R\$ 2.575,10 - R\$ 2.060,08 = R\$ 515,02$

Ao considerar este cenário, entende-se que a reforma tributária traria redução dos tributos sobre consumo. No entanto, no DF está em vigor um regime de exceção, onde os agricultores estão recolhendo apenas 1% de ICMS. Desta forma, o valor do ICMS é calculado da seguinte maneira:

- ICMS a Recolher: $R\$ 22.992,00 * 1\% = R\$ 229,92$

Sendo assim, a reforma traria um aumento da tributação sobre o consumo, prejudicando as movimentações do agronegócio.

4.4 Tributação de Animais

A pecuária desempenha um papel essencial na nossa economia, na geração de empregos e na garantia de alimentos para uma população em crescimento, cada vez mais exigente em termos de qualidade e segurança alimentar. Um dado que reforça essa realidade é que o número de bovinos no Brasil já supera o de pessoas no país.

Um estudo divulgado pela Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes revelou que, em 2023, a cadeia produtiva da carne bovina no Brasil contribuiu com R\$ 145,7 bilhões em tributos, o que equivale a R\$ 400 milhões por dia. A carne bovina e o frango têm ICMS entre 7% e 12%, com PIS/Cofins e Funrural semelhantes, de 9,25% e 1,5%,

respectivamente. O IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) ainda pode incidir em produtos derivados e processados.

As normas tributárias aplicáveis às vendas de bovinos podem diferir de acordo com a natureza da operação e as leis em vigor. De modo geral, essas transações podem ser categorizadas como venda para frigorífico, venda para produtores ou venda para consumo direto.

A venda para frigorífico pode estar sujeita a uma tributação diferenciada, com possíveis isenções ou abatimentos conforme as normas vigentes em cada estado; a venda para produtores pode apresentar diferenças na tributação conforme o tipo de produtor, seja pessoa física ou pessoa jurídica, e de acordo com o regime tributário adotado; por fim, a venda para consumo direto depende do destino e da finalidade da venda.

Tratando-se das diferenças na tributação de pessoa física e pessoa jurídica, como na cria e recria de gado, tem-se as seguintes conclusões. No caso da pessoa física, a tributação pode ser de 5,5% de IRPF mais 0,2% de Senar, totalizando 5,7% sobre o faturamento. Para a pessoa jurídica, no regime de lucro presumido, a carga tributária é de 3,08% de IRPJ/CSLL, 3,65% de PIS/Cofins e 0,25% de Senar, somando 6,98% do faturamento.

Por outro lado, no caso da engorda do gado e venda para frigorífico sem a tributação do Funrural sobre a receita bruta, a pessoa física terá uma carga tributária de 5,7% sobre o faturamento. Já para a pessoa jurídica, a tributação será de 3,33% do faturamento, uma vez que, nesse cenário, a venda para o frigorífico é isenta de PIS/Cofins.

Quando o Funrural é aplicado na mesma situação, já que o gado vendido na etapa final para o frigorífico não está isento desse imposto, a pessoa física terá uma tributação de 5,5% de IRPF, 1,3% de Funrural e 0,2% de Senar, somando um total de 7% sobre o faturamento. Para a pessoa jurídica, a carga tributária será de 3,08% de IRPJ/CSLL, 1,8% de Funrural e 0,25% de Senar, totalizando 5,13% do faturamento.

Além disso, vale ressaltar que conforme previsto no Decreto nº 39.828/2019, o Distrito Federal iguala os benefícios fiscais dos Estados de Goiás e Mato Grosso aos produtores do DF. Na prática, o Decreto isenta os diversos produtos que já eram beneficiados nos estados vizinhos citados acima.

Conforme previsto no Decreto, “São isentos do ICMS na saída interna de gado asinino, bovino, bufalino, caprino, equino, muar, ovino e suíno realizada entre produtores agropecuários, destinados à cria, recria e engorda, desde que acobertada por nota fiscal e demais documentos de controle exigidos.”

4.5 Comparativo com Outros Países

O sistema tributário brasileiro é amplamente reconhecido como um dos mais complexos do mundo, caracterizado por alta carga tributária, múltiplas incidências fiscais e procedimentos burocráticos extensos. Para contextualizar essa realidade, é relevante compará-lo com sistemas tributários de outros países.

A carga tributária brasileira é alta, representando cerca de 33% do PIB, já os Estados Unidos, possui a carga tributária um pouco menor, em torno de ¼ do PIB, com maior foco na tributação direta. Ademais, o sistema incentiva investimentos e consumo por meio de menores impostos sobre o consumo e incentivos fiscais. Partindo para a Europa, a Alemanha tem a carga tributária por volta de 38%, porém, é progressiva e mais justa.

Tratando-se da tributação sobre o consumo e valor agregado, atualmente, no Brasil, a tributação sobre consumo é elevada, com impostos como ICMS, ISS, PIS e Cofins sobrepostos, que causam o efeito cascata e dificultam a gestão tributária. Nos países europeus, o IVA já é amplamente utilizado. Ele é não cumulativo e aplicado de forma uniforme em todas as etapas da cadeia produtiva, garantindo simplicidade e neutralidade econômica.

Já no Canadá, é utilizado o GST (Goods and Services Tax), um imposto nacional sobre consumo, combinado com o PST (Provincial Sales Tax) em algumas províncias. A combinação é menos onerosa e mais transparente em comparação ao sistema brasileiro. Essa estrutura é aplicada de forma uniforme em todas as etapas da cadeia produtiva e permite crédito fiscal a fim de evitar a cumulatividade.

Com as mudanças da reforma tributária, o IVA brasileiro auxiliará de forma que elimine o efeito cascata e aprimore a gestão tributária. No entanto, o IVA brasileiro deve liderar o ranking de Imposto sobre Valor Agregado em países-membros da OCDE, que hoje tem a Hungria como líder. Estima-se que o IVA brasileiro tenha uma alíquota padrão de 1% a mais que a Hungria.

A Tabela 10 apresentada destaca as alíquotas do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) nos países-membros da OCDE, evidenciando diferenças significativas entre as nações. Países como Hungria (27%) e os nórdicos, incluindo Dinamarca, Noruega e Suécia (25%), possuem algumas das alíquotas mais altas, o que reflete uma maior dependência desse imposto para financiamento público. A média geral de 19,2% sugere que o IVA desempenha um papel central nas políticas fiscais da OCDE, mas com variações que refletem as prioridades econômicas e sociais de cada país.

Tabela 10 – Imposto sobre Valor Agregado em países-membros da OCDE. Alíquota (em %)

Hungria	27	Estônia	20
Dinamarca	25	França	20
Noruega	25	Eslováquia	20
Suécia	25	Reino Unido	20
Finlândia	24	Chile	19
Grécia	24	Colômbia	19
Islândia	24	Alemanha	19
Irlanda	23	Turquia	18
Polônia	23	Israel	17
Portugal	23	Luxemburgo	17
Itália	22	México	16
Eslovênia	22	Nova Zelândia	15
Bélgica	21	Costa Rica	13
República Tcheca	21	Austrália	10
Letônia	21	Japão	10
Lituânia	21	Coreia do Sul	10
Holanda	21	Suíça	7,7
Espanha	21	Canadá	5
Áustria	20	Média	19,2

Fonte: Criação O Globo

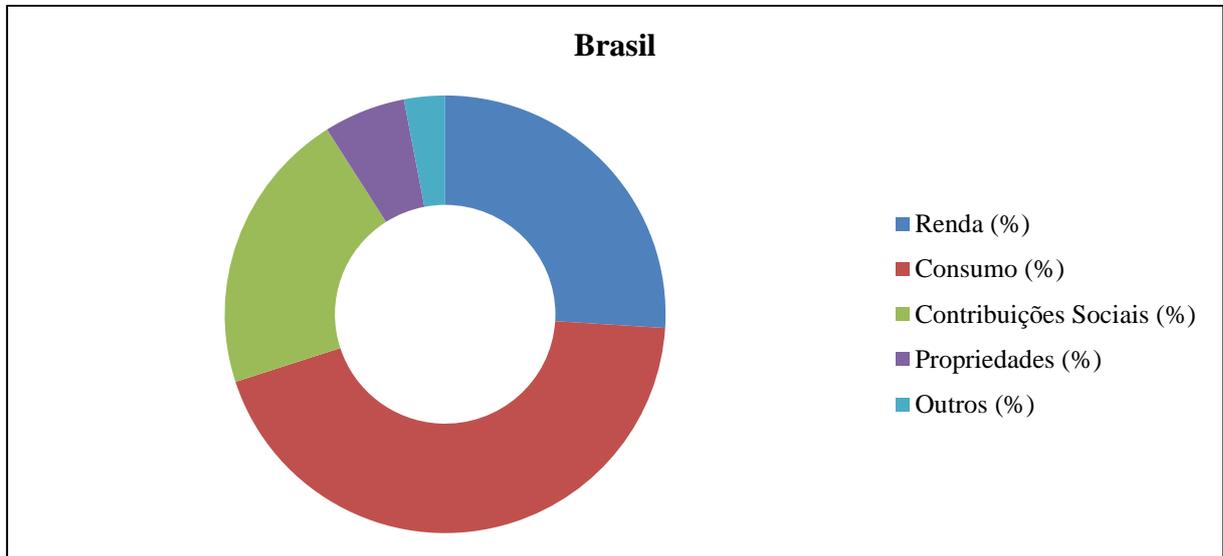
De acordo com a Tax Foundation, o imposto unificado sobre consumo é adotado em 174 países do mundo, numa avaliação de que a unificação reduz custos administrativos. Entre as grandes economias, o Estados Unidos é o único país que não adota o IVA, onde a cobrança é subnacional.

A Argentina, concorrente do Brasil quando se trata do setor agrícola, possui um IVA com alíquota padrão de 21%, aplicada a bens e serviços, mas oferece isenções ou taxas reduzidas para produtos essenciais, como alimentos e medicamentos. O Chile aplica uma alíquota única de 19% no IVA, considerada simples e eficiente, com poucas exceções ou isenções.

Tratando dos países da Ásia e da Oceania, o Japão adota um sistema semelhante ao IVA com uma alíquota de 10%, incluindo uma alíquota reduzida de 8% para alimentos e jornais. A China implementa o IVA com alíquotas variando de 6% a 13%, dependendo do tipo de produto ou serviço, sendo progressivamente expandido para substituir outros impostos. E a Nova Zelândia aplica o GST, que possui uma taxa única de 15%, aplicada amplamente, sem muitas isenções.

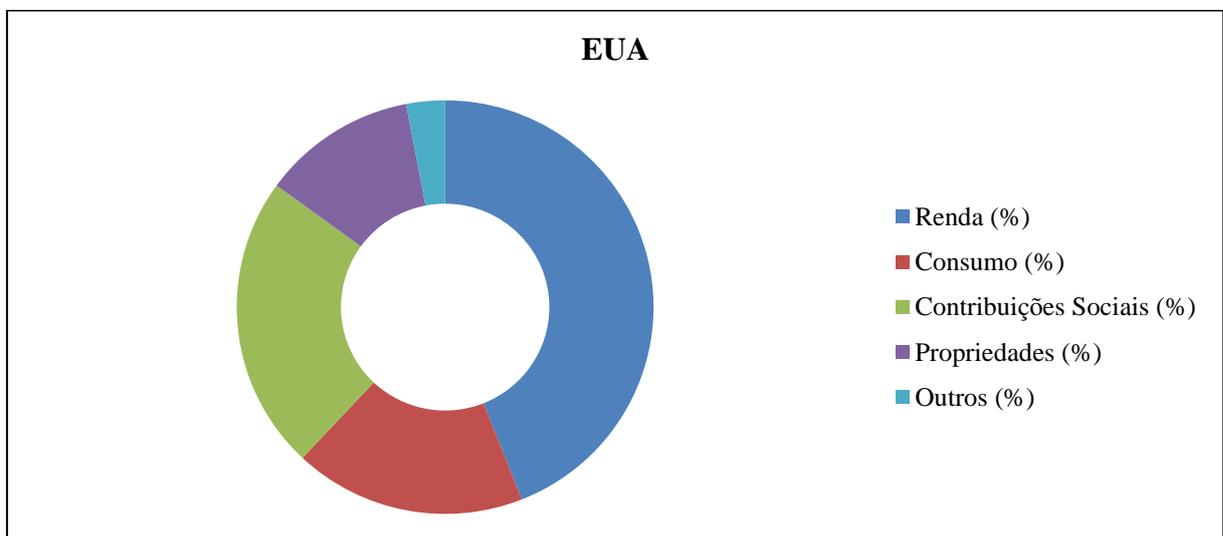
O Gráfico 2 e o Gráfico 3 apresentam a composição de arrecadação do Brasil e dos Estados Unidos, respectivamente, de acordo com os dados da OCDE.

Gráfico 2 – Comparação da Arrecadação em %



Fonte: OCDE

Gráfico 3 – Comparação da Arrecadação em %



Fonte: OCDE

Ao realizar a comparação dos gráficos apresentados acima, representando o Brasil e os Estados Unidos, respectivamente, infere-se que a arrecadação possui os valores inversos quando se tratam de Renda, Consumo e Propriedades. No Brasil, o primeiro citado representa 26%, consumo representa 44% e propriedades 6%. Já nos EUA, renda representa 44%, consumo 18% e propriedades 12%, o dobro do Brasil.

Com base no relatório "Taxation in Agriculture" provido pela OCDE, a tributação sobre o consumo apresenta variações significativas entre os países. A alíquota padrão do IVA oscila entre 8% e 27%, com média de 22% na União Europeia e cerca de 15% em outros países. Nos Estados Unidos, essa taxa varia entre 0% e 10%.

Para o setor agropecuário, muitas nações aplicam isenções ou alíquotas reduzidas para produtos e insumos agrícolas, com exceções notáveis, como Chile (padrão), Dinamarca (25%), Estônia (20%), Japão (10%) e Nova Zelândia (10%). Além disso, alimentos básicos frequentemente são isentos de IVA ou sujeitos a alíquotas muito baixas.

Ademais, na maioria dos países, os produtores rurais são contemplados por regimes especiais que os isentam de recolher, calcular ou declarar o IVA. Esses sistemas incluem mecanismos em que os produtores repassam percentuais fixos no preço de seus produtos, variando entre 2% e 12%. Além disso, é comum que esses valores sejam reembolsados pelo governo, funcionando como uma compensação para mitigar o impacto financeiro do imposto ao longo de suas operações.

O complexo sistema tributário brasileiro, com múltiplos impostos e alta burocracia, eleva os custos administrativos do agronegócio e reduz a competitividade dos produtos no mercado internacional, especialmente em comparação com países com regimes mais simples, como Estados Unidos e Argentina.

A tributação sobre insumos agrícolas, como fertilizantes, defensivos e máquinas, impacta diretamente os custos de produção. Em alguns países concorrentes, como os Estados Unidos, há incentivos e subsídios que reduzem esses custos, tornando seus produtos mais competitivos no mercado global. No Brasil, a possibilidade de retirada de isenções fiscais para determinados insumos com a Reforma Tributária pode elevar ainda mais os custos e reduzir a capacidade de competição do setor.

O Brasil é um dos maiores exportadores mundiais de commodities agrícolas, como soja, milho, carne bovina e café. Atualmente, produtos destinados à exportação são isentos de tributos, mas a complexidade do sistema gera dificuldades para a recuperação de créditos tributários.

Concorrentes internacionais frequentemente adotam políticas tributárias mais favoráveis ao agronegócio, incluindo subsídios diretos e isenções fiscais para exportadores. Isso permite que produtores estrangeiros tenham menores custos operacionais e possam oferecer preços mais competitivos no mercado internacional. A falta de incentivos semelhantes no Brasil pode reduzir a atratividade dos produtos nacionais e prejudicar a participação do país no comércio global.

Por fim, a fim de manter a posição de destaque no cenário global, é essencial que o Brasil adote uma política tributária mais equilibrada, reduzindo distorções e garantindo incentivos que permitam ao setor continuar crescendo de forma sustentável. A Reforma Tributária, se bem estruturada, pode representar uma oportunidade de modernização do sistema, mas exige planejamento para evitar consequências negativas na competitividade do agronegócio.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das reflexões apresentadas, é evidente que a Reforma Tributária representa uma reestruturação significativa para o sistema fiscal brasileiro, trazendo tanto oportunidades quanto desafios para o agronegócio. Apesar de seu potencial de simplificar e unificar a arrecadação, a implementação completa das mudanças ainda ocorrerá gradualmente. Nesse período de adequação, será essencial que o governo federal e os estados colaborem para assegurar que os benefícios esperados sejam efetivamente alcançados e que as consequências negativas sejam mitigadas.

A reforma oferece oportunidades para o agronegócio, como a simplificação tributária, que pode reduzir custos administrativos e aumentar a competitividade do setor no mercado internacional. No entanto, ela também apresenta desafios significativos, como a possibilidade de aumento na carga tributária em algumas situações, especialmente para setores que atualmente se beneficiam de regimes fiscais diferenciados. O imposto seletivo, por exemplo, pode impactar diretamente os custos de produção agrícola, elevando o preço dos insumos e desencadeando efeitos em cadeia que afetam tanto os produtores quanto os consumidores finais.

Além disso, a elevação nos custos de produção gerada pelas novas alíquotas pode reduzir as margens de lucro e tornar menos atrativos os investimentos e a expansão no setor. Isso é preocupante em um contexto em que a competitividade internacional do agronegócio brasileiro é fundamental para a economia do país. Portanto, a transição para o novo sistema tributário exigirá planejamento cuidadoso, suporte aos produtores rurais e estratégias eficazes de adaptação tecnológica para minimizar possíveis prejuízos.

Para se adaptar às mudanças tributárias, o agronegócio pode investir na melhoria de seus processos, além de planejamento tributário e orçamentário, tornando a gestão mais eficiente e precisa. Além disso, a busca por parcerias estratégicas e cooperativas também pode ser uma alternativa para otimizar custos e fortalecer a representatividade do setor nas negociações com o governo.

Por outro lado, o governo tem um papel fundamental na mitigação das consequências negativas da reforma. Medidas como a criação de mecanismos de transição e incentivos fiscais temporários podem minimizar efeitos adversos durante a implementação do novo sistema tributário. Além disso, a flexibilização de crédito e políticas de financiamento específicas para o setor agropecuário podem contribuir para que pequenos e médios produtores não sejam prejudicados.

A simplificação do sistema tributário promete reduzir a burocracia e combater ineficiências, como a alta sonegação e a complexidade operacional que atualmente sobrecarregam as empresas. Esse fator, aliado a incentivos governamentais, pode fortalecer a competitividade do agronegócio e fomentar seu crescimento sustentável.

Em síntese, embora as preocupações com o aumento dos custos sejam legítimas, a reforma também pode ser vista como uma oportunidade de modernizar o sistema tributário e promover maior eficiência e competitividade no agronegócio. O sucesso dessa transição dependerá de estratégias bem estruturadas por parte dos produtores e de um compromisso governamental para que os benefícios superem os desafios, garantindo que o agronegócio continue sendo um pilar essencial da economia brasileira.

Sugere-se a realização de estudos futuros para analisar os impactos da reforma tributária no agronegócio, uma vez que suas reais consequências só poderão ser plenamente avaliadas após a implementação das novas regras. Há diversos pontos que ainda precisam ser debatidos, como a carga tributária efetiva, possíveis distorções setoriais e a adaptação dos produtores rurais ao novo sistema. Assim, pesquisas posteriores serão fundamentais para identificar ajustes necessários e garantir que a reforma contribua para a competitividade e o desenvolvimento sustentável do setor.

REFERÊNCIAS

- AEGRO. **Tributação do milho**. Disponível em: <https://blog.aegro.com.br/tributacao-do-milho/#:~:text=Para%20os%20demais%20Estados%20e,al%C3%ADquota%20vigente%20%C3%A9%20de%207%25>. Acesso em: 22 jan. 2025.
- ALMEIDA, G. C. S. de; LAMOUNIER, W. M. **Organizações rurais & agroindustriais**. *Lavras*, v. 7, n. 3, p. 345-355, 2005.
- AGROMOVE. **Produção de grãos no Brasil: cenário atual e perspectivas**. Disponível em: <https://blog.agromove.com.br/producao-graos-brasil-cenario-atual-perspectivas/#:~:text=A%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20gr%C3%A3os%20no,empregos%20e%20a%20balan%C3%A7a%20comercial>. Acesso em: 22 jan. 2025.
- CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **Panorama do agro**. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro>. Acesso em: 18 jan. 2025.
- CNB SP. **Artigo: reforma tributária: impactos e benefícios para o agronegócio, por Haroldo Bertoni**. Disponível em: <https://cnbsp.org.br/2024/10/10/artigo-reforma-tributaria-impactos-e-beneficios-para-o-agronegocio-por-haroldo-bertoni/>. Acesso em: 19 jan. 2025.
- CLIMATE FIELDVIEW. **Agronegócio no Brasil**. Disponível em: <https://blog.climatefieldview.com.br/agronegocio-no-brasil>. Acesso em: 4 jan. 2025.
- CONJUR. **Reforma tributária e agronegócio: o Brasil age diferente de outros países**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-nov-01/reforma-tributaria-e-agronegocio-o-brasil-age-diferente-de-outros-paises/>. Acesso em: 19 jan. 2025.
- COOPER, Graeme S. **Themes and issues in tax simplification**. In: *Australian Tax Forum*, v. 10, p. 417, 1993.
- COSTA, Regina H. **Curso de Direito Tributário**. 14. ed. 2024. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book.
- CREPALDI, S. A. **Contabilidade rural: uma abordagem decisorial**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- DAVIS, J. H.; GOLDBERG, R. A. A. **Concept of agribusiness**. Boston: Division of Research, Graduate School of Business Administration, Harvard University, 1957. In:
- HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

EMBRAPA. **Dados econômicos da soja**. Disponível em:

<https://www.embrapa.br/soja/cultivos/soja1/dados-economicos>. Acesso em: 24 jan. 2025.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **O agronegócio brasileiro fechou 2023 com recorde de exportações e superávit comercial de US\$ 16,47 bilhões**.

Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/category/agropecuaria/#:~:text=O%20agroneg%C3%B3cio%20brasileiro%20fechou%202023,US%24%2016%2C47%20bilh%C3%B5es>. Acesso em: 27 dez. 2024.

JANK, M. S.; NASSAR, A. M.; TACHINARDI, M. H. **Agronegócio e comércio exterior brasileiro**. *Revista USP*, (64), p. 14-27, 2005. Disponível em:

<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i64p14-27>.

JETTAX. **IVA com a reforma tributária**. Disponível em:

<https://www.jettax.com.br/blog/iva-com-a-reforma-tributaria/#:~:text=O%20IVA%20est%C3%A1%20totalmente%20relacionado,dos%20impostos%20cobrados%20do%20consumidor>. Acesso em: 21 jan. 2025.

JUSBRASIL. **A tributação no agronegócio brasileiro**. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-tributacao-no-agronegocio-brasileiro/795471731>. Acesso em: 8 jan. 2025.

JUSBRASIL. **O ICMS**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-icms/818108339#:~:text=Na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201988,d%20a%20circula%C3%A7%C3%A3o%20de%20mercadorias%20essenciais>. Acesso em: 17 jan. 2025.

LIMA, R. T. **Planejamento tributário no agronegócio**. *Agribusiness Journal*, v. 10, n. 2, p. 33-47, 2018.

MAZZA, Alexandre. **Curso de Direito Tributário**. 10. ed. 2024. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book.

MÜLLER, H. **Agricultural subsidies and taxation in the European Union**. *European Journal of Agricultural Economics*, v. 34, n. 4, p. 102-118, 2020.

NASSAR, A. et al. **Segurança alimentar e sustentabilidade no agronegócio: o agro brasileiro em 2030**. Rio de Janeiro: FIESP/ICONE, 2012. (12 slides). Disponível em: <URL>. Acesso em: 18 ago. 2015.

OLIVEIRA, G. S. **Imposto seletivo: finalidade e impactos**. *Revista de Direito Econômico*, v. 25, n. 2, p. 123-140, 2020.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário**. 15. ed. 2024. São Paulo: Editora Grupo GEN.

PEREIRA, A. M. **Benefícios fiscais no agronegócio brasileiro**. *Revista de Política Agrícola*, v. 29, n. 2, p. 112-130, 2017.

PODER 360. **Qual o valor do subsídio agrícola?** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/qual-o-valor-do-subsidio-agricola/>. Acesso em: 22 jan. 2025.

RASC Advogados. **Tributação sobre o agronegócio: oportunidades e desafios**. Disponível em: https://rascadvogados.com.br/tributacao-sobre-o-agronegocio-oportunidades-e-desafios/#elementor-toc__heading-anchor-4. Acesso em: 27 dez. 2024.

RODRIGUES, R. **Agronegócios - Desafio ao campo**. *Cadernos FGV Projetos*, 2(4), p. 13-234, 2018. Disponível em: https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/caderno_n4.pdf. Acesso em: <URL>.

SABBAG, Eduardo. **Série método de estudo OAB - Direito tributário**. 2. ed. 2019.

SMITH, D. **Taxation of agriculture in the United States**. *Journal of Agribusiness*, v. 15, n. 2, p. 99-115, 2019.

TAX GROUP. **Imposto CBS: o que é e como funciona**. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/imposto-cbs-o-que-e-e-como-funciona/#o-que-e-o-imposto-cbs-e-o-que-ele-substitui-na-reforma-tributaria?%C2%A0>. Acesso em: 17 jan. 2025.

TAX GROUP. **Reforma tributária no agronegócio: impactos e perspectivas**. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/reforma-tributaria-no-agronegocio-impactos-e-perspectivas/>. Acesso em: 21 jan. 2025.

TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Sistema tributário**. Disponível em: https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/sistema_tributario.html. Acesso em: 7 jan. 2025.

ZYLBERSZTAJN, D. **Agribusiness systems analysis: origin, evolution and research perspectives**. *Rev. Adm.* (São Paulo), v. 52, n. 1, 2017.